



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Processo Administrativo 33/2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA TIM S.A.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, regida pelo Edital nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância e comunicações de dados banda larga (mínimo 4G), com respectivos aparelhos em comodato, nas especificações e condições determinadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, pelo prazo 12 meses.

Considerando a data a apresentação do pedido de esclarecimento (16/09/2019) e data marcada para o a realização do Pregão Presencial nº 05/019 (19/09/2019), constatamos ser tempestivo, conforme disposto no item 08.01 do Edital.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 01

Sobre o item 05.04, do EDITAL.

“05.04. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos serviços licitados na forma estabelecida no Edital, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços/produtos.”

Entendemos que órgão deseja a apresentação da proposta com os preços brutos, ou seja, com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

As licitantes deverão prever todos os custos necessários para a adequada prestação dos serviços na elaboração de suas propostas, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo descrito no Anexo II do Edital. Não poderá a licitante informar em sua proposta custos adicionais relativos aos itens a serem contratados. Nos valores unitários deverão estar contidos os custos com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento, riscos de entrega e outros. Poderá ainda apresentar planilha de custos complementar, objetivando detalhar os preços ofertados.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

QUESTIONAMENTO 02

Sobre o item 14, letra F do EDITAL.

“f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;”

Como se sabe, a Lei de Licitações, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, com o objetivo de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que a licitante, ao apresentar proposta com preço muito baixo, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Sendo assim, entendemos que o preço total global da proposta vencedora não deverá ser muito baixo, mas devido a eventual redução de preço durante a etapa de lances, a licitante poderá ajustar as tarifas dos itens que compõem o preço total global da proposta de forma que algumas poderão até ser isentas, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante vencedora.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Na etapa de lances verbais, poderão as licitantes disputar entre si e melhorar o preço global ofertado. Após essa fase, o detentor do menor lance será convocado para negociar o valor ofertado, objetivando melhorar o valor de seu último lance. Estando de acordo com as demais definições do Edital, ao final, será declarado vencedor, sendo-lhe concedido prazo para a apresentação de proposta readequada, de acordo com o valor global informado. Poderá o licitante vencedor proceder com as alterações necessárias nos preços unitários, de forma que o somatório dos preços unitários alcance o preço global. Não poderá haver aumento de determinado item e diminuição de outro(s). Preferencialmente, a diminuição de cada item deverá ser proporcional à diminuição do valor global conforme proposta escrita e o último valor ofertado pelo licitante vencedor. Havendo qualquer dúvida quanto à exequibilidade da proposta, poderá o Pregoeiro solicitar ao licitante que comprove a possibilidade de executar o objeto licitado nas condições informadas. Com a apresentação das informações solicitadas e não restando dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, não há de se falar em desclassificação da licitante vencedora com fulcro no item 14, alínea “f” do Edital.

QUESTIONAMENTO 03

Sobre o item 18.01, do EDITAL.

“18.01 - O pagamento referente ao objeto do presente Edital e anexos será efetuado mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que discriminará os serviços executados, contendo os respectivos valores.”

Com referência ao item acima, aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enqua-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

drando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Conforme informado pela Divisão responsável pelos pagamentos, “todo o procedimento descrito está coerente com a prática de trabalho da Divisão de Tesouraria, no que se refere à modalidade de pagamento em questão”.

QUESTIONAMENTO 04

Sobre o item abaixo - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

“ g) Todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, sendo que, após o consumo dos limites de franquia, a Contratada poderá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) Kbps.”

Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Entendemos que a Contratante está ciente e concorda com os modelos de pacotes de dados com baixa de velocidade após a franquia.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Conforme informado pela Divisão responsável pela elaboração do Termo de Referência, para o melhor funcionamento do serviço a ser contratado, todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, e após o consumo dos limites de franquia, a contratada deverá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo 128 (cento e vinte e oito) Kbps, uma vez que, uma velocidade inferior a mencionada não atende os anseios desta Casa. Ressaltamos ainda que a velocidade mínima descrita no Termo de Referência já foi reduzida, passando para os atuais 128 Kpbs.

QUESTIONAMENTO 05

Sobre os itens 4.9 e 4.12 do Termo de Referência – Das Obrigações da Contratada

“4.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;“

“4.12. Atender as solicitações por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 24h, devendo apresentar solução em até dois dias úteis, quando houver qualquer problema relacionado aos serviços prestados ou aparelhos, sob pena de rescisão de contrato por descumprimento;“



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Com referência aos itens acima, os equipamentos cedidos não correspondem ao fim da prestação do SMP, sendo ainda projetados, produzidos e inicialmente distribuídos por terceiros estranhos à relação obrigacional, cabendo, portanto, aos fabricantes a responsabilidade pelo regular funcionamento do produto durante o prazo de garantia. Ao dever legal do comodatário acerca da guarda e conservação da coisa cedida em comodato, como se sua própria fora, conclui-se que, em caso de defeito técnico-operacional, o rito correto é o envio do objeto exclusivamente pela contratante para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico. Entendemos que não é possível imputar à operadora a obrigação de iniciativa da manutenção dos aparelhos, dado que a responsabilidade relativa a tal conserto é exclusivamente do fabricante do equipamento, conforme exposto, solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA:

Conforme informado pela Divisão responsável pela elaboração do Termo de Referência, a contratada deve assumir total responsabilidade para que os serviços objeto do contrato sejam prestados a contento, assim sendo, não há qualquer equívoco na redação dos itens 4.9 e 4.12 – Das Obrigações da Contratada.

QUESTIONAMENTO 06

Sobre o item 9.6 – MINUTA DO CONTRATO

“9.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - Conter referência ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;

II - Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato.”

Com relação ao solicitado acima sobre informações adicionais, através do número do contrato e descrição dos serviços constarem no documento de cobrança a ser emitida, ressaltamos que esses documentos são formatados e impressos de forma sistêmica em nossa Plataforma de Faturamento e que a inclusão de campo de texto adicional demanda customização de documento com elevado custo adicional de implementação. Dessa forma solicitamos que seja retirada essa exigência constante nos itens acima, permitindo que essas informações sejam encaminhadas em separado, de forma estruturada e sistemática, juntamente com as Notas Fiscais emitidas dentro de cada ciclo de cobrança.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA:

A referência ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá ser informada em documento à parte.

Já a descrição dos serviços prestados, devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

QUESTIONAMENTO 7

Entendemos que a apresentação do Estatuto ou Contrato Social apresentado no Credenciamento/Habilitação deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. O mesmo ocorre com o Balanço Patrimonial registrado na JUCERJA.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social e Balanço Patrimonial.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Serão aceitos documentos autenticados digitalmente.

QUESTIONAMENTO 8

Entendemos que caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa já tenha sido apresentado no Credenciamento, a Licitante ficará dispensada de apresentar o mesmo Estatuto ou Contrato Social no envelope de Habilitação. Tal medida visa evitar gastos excessivos e desperdícios com impressão, considerando se tratar do mesmo documento a ser apresentado duas vezes no mesmo Certame.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não é necessária a apresentação de documentos repetidos. Caso o documento já tenha sido devidamente apresentado no credenciamento, não será necessário apresentá-lo novamente no envelope “documentos de habilitação”.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2019.

Ricardo Lambert da Cunha
Divisão de Licitação/Pregoeiro
Mat. 1921